



=LEI Nº 1603 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019=

“INCLUI ÁREA DE TERRAS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE BURITIZAL, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

AGLIBERTO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Buritizal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei do Legislativo:

Art. 1º - Fica incluído no perímetro urbano do Município de Buritizal, o imóvel matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Igarapava sob o n.º 12.885, com área de 0,7236 (setenta e dois ares e trinta e seis centiares) ou 7.236,24 metros quadrados, desmembrada da Chácara Condomínio Alto Buriti, com o seguinte perímetro:

“Tem princípio no marco zero, cravado sob a cerca de arame de divisa com terras do Patrimônio Municipal, com o limite da faixa de domínio da Estrada Municipal BTZ – 040, sendo em sua margem oposta o Sítio Bela Vista (matrícula 7364), terras de Ulisses Garcia da Silveira Filho, co-proprietário representando o condomínio; deste segue dividindo com a faixa de domínio da Estrada Municipal BTZ – 040, com o rumo de 43°37’35”SW e em 65,16 metros até o marco A, já na divisa com a Fazenda São Pedro-Gleba 1-A (matrícula 6209), terra de Murilo Silveira e Pimentel, com quem segue dividindo com o rumo de 55°44’00” SE e em 110,63 metros até o marco J, já na divisa com a Fazenda São Pedro-Gleba 1 (matrícula 6780), terras de Palmira Silveira Pimentel; com quem segue dividindo com o rumo de 55°44’00”SE e em 110,63 metros até o C, na divisa com a Fazenda São Pedro-Gleba 2 (matrícula 6.777), terras de João Alfredo Garcia da Silveira; com quem segue dividindo com o rumo de 55°44’00”SE e em 447,57 metros até o marco E, já na divisa com o Sítio dos Pombais (matrícula 6778), terras de Elzo Garcia Filho; com quem segue dividindo com o rumo de 55°44’00”SE e em 1990,9 metros até o marco B, já na divisa com o imóvel rural denominado Retiro (matrícula 2300), terras de Luiz Antonio Dias; com quem segue dividindo com o rumo de 19°41’25”NE e em 57,27 metros até o marco 54, já na divisa com o Patrimônio Municipal; com quem segue dividindo com o rumo de 51°01’NW e em 107,88 metros até o marco 54A; segue com o rumo de 55°44’00” NW e em 202,80 metros até o marco 55; segue com o rumo de 55°44’00” NW e em 205,80 metros até o marco 56; segue com o rumo de 55°44’00” NW em 326,80 metros até o marco zero, onde teve princípio e finda essas divisas e confrontações. Cadastrada no INCRA sob o n.º 605.026.003.301-7”

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL
Estado de São Paulo

Fls. _____

Prefeito Municipal

=LEI Nº 1601 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019= (Cont.)

Art. 2º) - A área descrita no artigo anterior será destinada a implantação de loteamento imobiliário.

Art. 3º) - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Buritizal, 10 de dezembro de 2019.


AGLIBERTO GONÇALVES
Prefeito Municipal

REGISTRADO: Publicado e arquivado na forma da lei.
Buritizal, data supra.